TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de capacitação e aprimoramento da Língua Brasileira de Sinais – Libras – aos servidores da Administração Pública Municipal e aos funcionários e/ou colaboradores das organizações da sociedade civil.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CURSO	Número máximo de Alunos	Valor total do módulo (R$)
Curso de Libras – Módulo I - Básico. Ministrante: Elisiane Eny de Oliveira Carga Horária: 40 horas Módulo dividido em 04 unidades *(Conteúdo programático conforme proposta apresentada pela contratada)*	***30***	***R$ 10.000,00*** ***(R$ 2.500,00) cada unidade***
Curso de Libras – Módulo II - Intermediário. Ministrante: Elisiane Eny de Oliveira Carga Horária: 40 horas Módulo dividido em 04 unidades *(Conteúdo programático conforme proposta apresentada pela contratada)*	***30***	***R$ 10.000,00*** ***(R$ 2.500,00) cada unidade***
Curso de Libras – Módulo III - Avançado. Ministrante: Elisiane Eny de Oliveira Carga Horária: 40 horas Módulo dividido em 04 unidades *(Conteúdo programático conforme proposta apresentada pela contratada)*	***30***	***R$ 10.000,00*** ***(R$ 2.500,00) cada unidade***
	VALOR GLOBAL	***R$30.000,00 (trinta mil reais)***

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

A capacitação de servidores da Administração Pública Municipal de Pará de Minas e funcionários das organizações da sociedade civil em Libras (Língua Brasileira de Sinais), é necessária para que ocorra oferta de atendimento ao público em Libras, conforme artigos 2º e 3º da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 que prevê que o poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais bem como o atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva.

Ademais, conforme preconiza o art. 17 do da Lei Complementar Nº 6.883/2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, cabe à Câmara Municipal promover ou contratar os cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento voltados aos seus servidores.

Nesse contexto, a contratação do curso de Libras visa a atender as disposições legais e proporcionar aos servidores da Administração Pública Municipal (em que se inclui os servidores desta Casa) e funcionários das organizações da sociedade civil conhecimento para prestar atendimento mais efetivo às pessoas com deficiência auditiva e tratamento equânime e inclusivo dos cidadãos que se encontram nessa condição.

É válido ressaltar a necessidade de que o curso seja ofertado de modo presencial, haja vista que a linguagem de sinais não se restringe a uma parte específica do corpo, mas utiliza, conforme a situação, tanto o corpo como o ambiente de contexto. Ademais, no curso ao vivo é possível melhor esclarecer as dúvidas, sobretudo porque dependem da configuração de mãos e do olhar.

Ante o exposto, através da contratação do curso em questão, para além de se promover a capacitação e a valorização dos servidores, esta Casa Legislativa também investe na implementação de políticas de inclusão, proporcionando melhorias no atendimento institucional ao público deficiente auditivo.

3.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, *geralmente*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é, justamente, a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

> *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que* ***a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições*** *– isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21:

> *Art. 74. É* ***inexigível*** *a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f)* ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal****;*

Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: **serviço técnico especializado**, natureza singular do serviço (requisito este que não consta na nova lei de licitações) e **notória especialização do contratado**. Nesse sentido encontra-se a **Súmula nº 252** do TCU, em termos:

> *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos:* ***serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado****.*

Diante disse, é inequívoco que a contratação de curso voltado para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão se enquadra em uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a **Decisão nº 439/1998-Plenário**, que se tornou uma *decisão paradigma* sobre a matéria:

> *"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,*

> *enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".*

De igual modo, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

> *"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição."* (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte: Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

Apesar do curso ser voltado à Servidores da Administração Pública Municipal e funcionários das organizações da sociedade civil, a pretensa contratada é a responsável pela definição do conteúdo programático do curso, bem como pela metodologia de ensino, cabendo à Câmara apenas a definição dos melhores dias e horários para a realização da capacitação.

Ademais, o curso de LIBRAS será ministrado pela professora **ELISIANE ENY DE OLIVEIRA,** especialista em Língua Brasileira de Sinais, condensando os assuntos desejados em período apropriado, com duração compatível ao que se propõe.

Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais.

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A prestadora de serviço é a empresa **52.935.987 ELISIANE ENY DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 52.935.987/0001-30, com sede NA Rua Emerson Batista Spíndola, nº 46, bairro São Cristóvão, Cidade de Pará de Minas/MG, CEP 35.660-526, e-mail: librastataeny@gmail.com, telefone: (37)9.9811.5748.

O curso em questão será ministrado pela professora **ELISIANE ENY DE OLIVEIRA,** microempreendedora individual, que possui notória especialização para a realização do curso de LIBRAS, possuindo currículo que inclui formação em Pedagogia, Pós-Graduação em Língua Brasileira de Sinais, Especialização em educação Especial, dentre outras diplomações.

O currículo da profissional também apresenta larga vivência prática na atuação com a linguagem de sinais, podendo-se destacar as seguintes experiências como: Professora da APAE de Pará de Minas como regente e intérprete de Libras no período de 1994 a 2004; Professora do EJA como regente e interprete de Libras no período de 2004 a 2007; Coordenadora da Sala de Recursos / AEE – E. Governador Valadares, no período de 2008 à 2011 e atuação como professora na rede municipal e

estadual de ensino como interprete de libras, no período de 2012 à 2013, além de apresentação de vários certificados de capacitação na área.
No próprio perfil da professora nas redes sociais (https://www.instagram.com/librastataeny/) é possível comprovar o destaque dado à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em sua atuação como Professora apoio e Intérprete de libras.

Especialmente, no que tange ao ***Curso de Libras,*** que será ministrado, o mesmo contará, em sua programação, com 3 módulos, quais sejam, básico, intermediário e avançado, trazendo em sua abordagem conteúdos específicos e condizentes com a necessidade de aprendizado em cada fase.

Em razão da singularidade supra retratada, bem como em vista da notória especialização da pretensa contratada, a contratação direta por inexigibilidade se justifica, conforme previsto no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21, pois se trata de hipótese cuja competição é inviável.

Portanto, a escolha pela contratada em questão foi fundamentada em sua atuação especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento no tocante a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais – Libras, o que contribuirá, significativamente, para o aprimoramento dos servidores públicos desta Casa, e refletirá, por conseguinte, na política de inclusão, mediante implementação de um melhor atendimento ao público deficiente auditivo.

3.4. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

O objetivo do ETP, no contexto de uma contratação, é evidenciar um problema e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente.

Ocorre que, no presente caso, a Administração já possui um contrato vigente junto à contratada (Contrato nº 16/2024 – Processo 29/2024) para a prestação dos serviços em comento, o qual terá seu termo final em 21/01/2026. Assim, tendo em vista que o referido contrato não será suscetível à renovação, é necessário continuar investindo na capacitação em LIBRAS dos servidores, abrindo, portanto, novas turmas de interessados.

Portanto, a Câmara Municipal de Pará de Minas já possui clareza acerca do problema (necessidade de capacitação dos servidores em LIBRAS para promover o melhor atendimento ao público deficiente auditivo), bem como também é pacífico o entendimento acerca da melhor solução no momento (contratação do Curso de Libras ministrado pela professora Elisiane Eny de Oliveira), especialmente porque se está diante de uma situação de inviabilidade de competição, isto é, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado para a capacitação de pessoal, ministrado por contratada que detém notória especialização em sua área de atuação.

Ademais, o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar,** tendo em vista uso da expressão "*se for o caso*", veja-se:

> *Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**,* **estudo técnico preliminar,** *análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto*

executivo;(...) ***Grifamos.***

Diante do exposto, entende-se que no presente caso é justificável a dispensa de elaboração do ETP, sendo mister ressaltar que o presente termo de referência já descreve, suficientemente, a necessidade da contratação, a solução e todas as informações necessárias à correta apreensão do objeto.

3.5. Da prescindibilidade de Análise de Riscos

De modo semelhante à fundamentação de dispensa do ETP, também se justifica a dispensa de análise de riscos, especialmente porque o artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, já citado acima, menciona que nos casos de inexigibilidade de licitação também é facultada a elaboração da análise de riscos.

Ademais, é mister registrar que a Câmara já possui a experiência e o conhecimento necessários para gerir e executar este tipo de processo de forma eficiente e segura, sendo certo que todas as informações necessárias à contratação em foco, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se no presente Termo de Referência, bem como nos demais documentos que instruem o processo em comento.

Há que se ressaltar, por fim, que a dispensa da elaboração de Análise de Riscos para este processo de contratação também se justifica por se tratar de um serviço de baixa complexidade e de valor reduzido para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.6. Da previsão da contratação no PCA 2025

A Câmara Municipal de Pará de Minas consolidou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, no qual estão previstas contratações de "*Cursos em geral para servidores da Câmara Municipal*", sob o número 74/2025.

Portanto, justifica-se, também, a contratação do objeto em questão, em razão da previsão expressa no planejamento administrativo realizado por esta Casa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O curso será ministrado de forma *presencial* pelo corpo profissional da contratada, nos dias e horários a serem definidos com a Direção da Escola do Legislativo desta Casa, devendo ser realizado de forma semanal com 02 duas horas de duração.

4.2. A carga horária de cada módulo será de no mínimo 40 horas/aula.

4.3. A contratada deverá disponibilizar o material de apoio para a realização do curso formato PDF ou em cópia impressa;

4.3.1. A Câmara poderá reproduzir o material de apoio disponibilizado para a utilização dos alunos inscritos para o curso.

4.4. O curso será ministrado no prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas situado à Avenida Presidente Vargas, nº 1935, bairro: Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

4.5. Deverá utilizar de metodologia com a realização de atividades contextualizadas e de experiências práticas ao longo do processo de formação.

4.6. A contratada deverá realizar avaliação de desenvolvimento de competências e habilidades de forma contínua e cumulativa.

4.7. Deverá emitir certificado ao final do curso para os participantes que obtiverem 75% de frequência de participação.

4.8. Ao final de cada unidade, a contratada deverá emitir relatório e encaminhar para a fiscal do contrato que verificará o atendimento do disposto em sua proposta e liberara a emissão de nota fiscal para pagamento.

4.9. Os demais parâmetros para execução dos serviços contratados são aqueles dispostos pela contratada, conforme *proposta comercial* anexados aos autos.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Aparecida Libéria Santos Moreira - Diretora da Escola do Legislativo, conforme Portaria nº 13 de 2025.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VI. coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

VII. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

6.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **02 (dois) dias,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.7.1. Conforme proposta formulada pela Contratada o pagamento será efetuado de forma parcelada, sempre ao final de cada unidade dos respectivos módulos.

6.7.2. Caberá ao fiscal, cobrar da contratada o relatório de cumprimento do serviço ao final de cada unidade dentro dos módulos e atestar, para fins de pagamento, o cumprimento das exigências contratuais.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.11. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

7.1.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

7.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1. <u>Habilitação fiscal, social e trabalhista</u>: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2. <u>Qualificação econômico-financeira</u>: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.3. <u>Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21</u>:

I. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da empresa ou **<u>profissional que ministrará o curso:</u>** desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

7.1.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara;

8.1.6. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

8.1.8. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

8.1.11. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Contrato;

8.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

8.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

8.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **multa moratória** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;

e) **multa rescisória** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) **multa rescisória** de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente ao curso contratado, conforme proposta apresentada.

10.2. Justificativa do preço contratado:

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado será feita por meio da apresentação de

notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

A justificativa do preço é feita, portanto, no sentido de que o preço deve estar compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, a contar de sua assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.128.0012.4038 – QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Elemento / Ficha **33.90.39.00.79 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** **Subelemento:** 3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

Pará de Minas, 04 de abril de 2025.

Silvio Mizerani Rios Junior
Diretor Administrativo

Aparecida Libéria Santos Moreira
Diretora da Escola do Legislativo